



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE - SVMA
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CLA

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI nº 10/CLA-SVMA/2022

Validade: 4 anos

Empreendedor: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

Endereço: R Boa Vista, 175 - Centro - CEP 01014-920

Empreendimento: Implantação das Estações Boa Esperança (antiga Jequiriçá) e Jacu Pêssego do Trecho 3D(2) - Linha 15 Prata – Monotrilho - Trecho Oratório – Hospital Cidade Tiradentes

Endereço: Av. Ragueb Chohfi, altura dos números 2960 e 4398 - Subprefeitura São Mateus

O Coordenador do Licenciamento Ambiental - CLA da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os elementos apresentados no Processo Administrativo SEI 6027.2021/0015178-0, **CONCEDE** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI (referente à Licença Ambiental Prévia - LAP nº 04/SVMA.G/2011), estando o empreendedor obrigado a cumprir as exigências constantes desta licença, sob pena de cancelamento da mesma.

A presente Licença Ambiental não implica no reconhecimento da propriedade e regularidade do lote ou de construções existentes e tampouco substitui nem dispensa quaisquer outros alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente.

O empreendedor deverá atender às seguintes exigências:

1. Apresentar, antes do início das obras onde existe vegetação, a atualização do cadastramento arbóreo das áreas das Estações e seus futuros acessos, as plantas da Situação Atual (PSA), de Situação Pretendida (PSP) e o Projeto de Compensação Ambiental (PCA), que após aprovação de SVMA/DCRA, deverá ser implantado. Estes devem vir acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) devidamente assinadas e recolhidas, atendendo a Portaria nº 130/SVMA/2013.
2. Apresentar, antes do início das obras onde existe vegetação, o Termo de Compromisso Ambiental - TCA e aditivos firmados em função do manejo de vegetação.
3. Apresentar, antes do início das obras, a manifestação da Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - DGUC confirmando o atendimento ao conteúdo disposto na manifestação de DEPAVE-8 (atual CGPABI/DGUC) quanto às interferências no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo. Atender as deliberações presentes nas Informações técnicas da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade - CGPABI.
4. Implementar o Programa de Monitoramento de Avifauna, incorporando a ele as informações do diagnóstico ornitológico complementar apresentado e as recomendações de CGPABI/DGU/DFS. Comprovar as ações através de relatórios periódicos acompanhados de ART devidamente assinada e recolhida.
5. Implementar medidas mitigadoras de impactos sobre a Avifauna durante a implantação da obra incorporando, ainda, as recomendações feitas pela Divisão de Gestão de Unidades de Conservação e Divisão da Fauna Silvestre (CGPABI/DGU/DFS). Comprovar as ações através de relatórios periódicos acompanhados de ART devidamente assinada e recolhida.
6. Implementar o Plano de Controle da Fauna Sinantrópica e demais medidas necessárias para mitigar a dispersão e proliferação da fauna sinantrópica nociva durante a implantação do empreendimento. Comprovar as ações através de relatórios periódicos acompanhados de ART devidamente assinada e recolhida.
7. Implementar o Plano de Manejo Arbóreo e o Programa de Compensação Ambiental (SNUC) e comprovar as ações realizadas através de relatórios periódicos.

8. Apresentar a manifestação de ciência da Subprefeitura de São Mateus quanto ao Projeto de Reurbanização e Paisagismo das Estações a ser implantado nas áreas de sua atuação.
9. Implantar os Projetos de Paisagismo das Estações, os quais preveem também, conexão com ciclovia e tratamento de acessibilidade para pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Comprovar as ações através de relatórios fotográficos.
10. Informar como será a aplicação no Parque Natural Municipal Fazenda do Carmo - PNMFC do montante equivalente a 0,25% do valor previsto para o empreendimento, conforme definido na LAP nº 04/2011, visando a compensação que trata a Lei Federal nº 9.985/2000 – SNUC e decretos regulamentadores nº 4.340/2002 e nº6.848/2009. Para tanto, o Valor de Referência calculado deve ser apresentado à Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - SVMA/CGPABI/DGUC visando a obtenção do Plano de Trabalho e/ou definição da forma de aplicação do recurso. A atualização destas tratativas com CGPABI/DGUC deve ser apresentada nos relatórios de acompanhamento.
11. O Valor de Referência, tratado na Lei Federal nº 9.985/2000 e decretos regulamentadores nº 4.340/2002 e nº6.848/2009 (SNUC), deve ser atualizado ao longo da implantação da obra até a sua finalização.
12. Por ocasião da solicitação da LAO, o empreendedor deverá comprovar a aplicação dos recursos da compensação ambiental, prevista no Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, conforme definido na LAP nº 04/2011. Apresentar uma manifestação de recebimento das compensações, emitida por CGPABI/DGUC, confirmando o atendimento do conteúdo dos Planos de Trabalho preparados por esta Divisão (já executado e/ou a ser elaborado).
13. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, apresentar o Termo de Recebimento Definitivo do TCA e aditivos firmados em função da implantação das Estações.
14. Apresentar relatórios periódicos com a comprovação quanto ao desenvolvimento das atividades previstas nos seguintes programas:
 - a) Programa de Comunicação Social, aplicados aos diferentes públicos, necessárias para alcançar o objetivo proposto.
 - b) Programa de Educação Ambiental, de acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental.
 - c) Programa de Articulação institucional.
 - d) Plano de Relacionamento com a População Afetada pelo Processo de Desapropriação.
 - e) Plano de Gestão do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico.
15. Informar, antes do início das obras no local previsto para remoção involuntária, qual será a alternativa adotada para o reassentamento das famílias necessário para a implantação das Estações Boa Esperança e Jacu Pêssego da Linha 15 - Prata, bem como o local definido para o reassentamento e atualizar, se necessário, o número de famílias enquadradas nesta situação.
16. Implementar durante as obras o Plano de Gestão Ambiental do Empreendimento – PGA apresentando a comprovação da implementação através dos relatórios periódicos.

17. Implementar o Projeto de Desvio de Tráfego, previamente ou concomitantemente à implantação das obras.
18. Em caso de interrupção ou paralisação temporária da frente de obras, por quaisquer motivos, deverá ser implementado o Plano de Paralisação, cujo objetivo principal as medidas necessárias para evitar ou neutralizar impactos indesejáveis durante eventuais paralisações temporárias de obras.
19. Implementar e cumprir, rigorosamente, as atividades, ações e medidas preventivas estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações em situações de emergências, conforme apresentado no Plano Básico Ambiental — PBA.
20. Implementar o Plano de Ataque de obras após a emissão da LAI.
21. Apresentar o Relatório contendo os volumes de insumos, resíduos e materiais excedentes a ser gerados durante a implantação do empreendimento, bem como a localização dos aterros de resíduos sólidos inertes, não inertes e industriais, devidamente licenciados, onde os resíduos terão disposição final e a localização dos canteiros de obras e industriais, assim como eventuais áreas de empréstimos.
22. Atender aos parâmetros que regulamentam o controle de ruídos na execução de obras de construção civil no Município de São Paulo, conforme Decreto Municipal nº 60.581 de 27/09/2021.
23. Implementar e cumprir, rigorosamente, as ações previstas no Plano de Controle Ambiental das Obras (construção) conforme apresentado no Plano Básico Ambiental.
24. Apresentar, ao início das obras das Estações, os “Relatórios de Vistorias Cautelares”, com registro fotográfico, realizados pela Companhia do Metrô junto às edificações lindeiras às obras.
25. Apresentar, antes do início das obras na área denominada AP-SIPOL-85, situada à Av. Ragueb Chohfi, nº 4.285, o Parecer Técnico sobre Plano de Intervenção para Reutilização de Área Contaminada emitido pela CETESB, caso seja constatada contaminação nos estudos ambientais, para análise e manifestação deste DAIA/GTAC.
26. Por ocasião da solicitação da Licença Ambiental de Operação - LAO, apresentar o Termo de Reabilitação para Uso Declarado emitido pela CETESB para a área AP-SIPOL-85; o despacho decisório da CETESB que concede o Termo de Reabilitação da área e a matrícula do imóvel com averbação da reabilitação, caso seja constatada contaminação.
27. Caso não seja constatada contaminação, por meio dos estudos ambientais, na área denominada AP-SIPOL-85, deverá ser apresentado Parecer Técnico emitido pela CETESB favorável aos estudos ambientais realizados para a área em questão, para análise e manifestação do DAIA/GTAC.
28. Caso haja novos lotes que venham sofrer interferência direta das obras, sejam eles públicos ou privados, para implantação do empreendimento, classificá-los quanto ao potencial de contaminação, adotar as diretrizes para gerenciamento de áreas contaminadas conforme a Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB e informar a este DAIA/GTAC para manifestação antes do início de obras nesses locais.
29. Quando da execução das obras para a construção das Estações Boa Esperança e Jacu Pêssego alvo do presente LAI, caso sejam encontrados indícios de contaminação (como emanção de

gases, incêndios espontâneos, tanques e/ou resíduos enterrados, etc.) ou interferência de áreas contaminadas durante as obras, o empreendedor deverá informar o foto o SVMA e implantar o "Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas" e o "IC 9.00.00.00/ 1Y5-001 - Diretrizes Básicas para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas - Implantação de Monotrilho", contidos no Plano Básico Ambiental - PBA apresentado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ.

30. Apresentar relatórios semestrais durante as obras, comprovando com fotos e documentos o atendimento das exigências constantes na LAI.

Observações:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Art.66: "Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)".

II – Em conformidade com o que estabelece o Artigo 19 da Resolução CONAMA 237/97, o Órgão Ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;*
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.*

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA-SVMA
Coordenador



Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Coordenador(a) Geral

Em 15/08/2022, às 15:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **069002907** e o código CRC **B3FB5B33**.